PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP 37.467 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

Assunto :

Serviço :

Data :

LEI Nº 527/97, de 29 de Janeiro de 1997.

Dispõe sobre a concessão de Bolsas de Estudos para o Curso de Objetivo situado na cidade de Itanhandu - MG.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder 02(duas) bolsas de Estudo para o Curso Objetivo do Município de Itanhandu - MG.

INCISO I- O estudante apenas poderá ser beneficiado com a bolsa uma só vez, assim sendo, ficará o aluno desistente terminantemente impedido de ser beneficiado futuramente com qualquer bolsa ou incentivo pelo Poder Público Municipal.

INCISO II-A bolsa será de 100% das despesas com mensalidades escolares e matrículas, fica determinado que as demais despesas com transporte e alimentação correrão por conta do aluno.

Artigo 2º- Os alunos bolsistas deverão apresentar-se mensalmente a Secretaria Municipal de Educação para trazer comprovantes e demais despesas referentes a escola e ao curso a que pertence.

INCISO I- As determinações do "caput" desse artigo deverão ser cumpridas impreterivelmente 03(três) dias antes de efetuarem os pagamentos m nsais das escolas, ficando também este comparecimento como condição "sine qua non" para que o bolsista continue no exercício do benefício da mesma.

INCISO II-A Secretaria Municipal de Educação terá um livro para controlar este comparecimento o qual será assinado pelo bolsista.

Artigo 3º-O aluno será obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Educação bimestralmente seu boletim ou caderneta escolar para que seja verificado seu aproveitamento.

ÚNICO- O aluno que não atingir os limites mínimos aceitáveis de aproveitamento em qualquer disciplina ou matéria perderá o direito a bolsa.

Artigo 4º-A referida Lei ficará dentro das dotações orçamentárias atinentes a Educação.

Artigo 5º-Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com retroativos efeitos ao dia 1º de Janeiro de 1997.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

São Sebastião do Rio Verde, 29 de Janeiro de 1997.

Publicado em:
29/01/97

Dr. Antonio Aparecido Martins
Prefeito Municipal